

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N 17 2020 ADOTA PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE
DESPESAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 017, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ADOTA PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE
DESPESAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL
DO COLÉGIO-AL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus.

Considerando a Medida Provisória (MP) 938/2020, onde foi garantida a complementação do Fundo de Participação dos Municípios, como forma de Apoio Financeiro, repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019.

Considerando o Ato Nº 01/2020 TCE/AL, que dispões sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional decorrente da COVID-19.

Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio-AL

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um Plano de Contingenciamento de despesas com o objetivo de promover a redução dos custos da máquina pública mitigando o impacto do novo Coronavírus nas finanças do Município, implantando medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do ente federativo, tendo como exceção às despesas necessárias ao combate da doença, especialmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º determinar a adoção das medidas abaixo relacionadas, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 26 de junho de 2020 podendo ser revogado conforme se apresentar o cenário econômico;

I – Nas Despesas de Investimento

a. Suspensão de novos contratos de investimentos com novas obras, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou vinculados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

b. Suspensão de aquisição de veículos, equipamentos, correlatos que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo

financeiro do **Tesouro Municipal**, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19; salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

II - Nas despesas de Custeio

a. Contingenciamento de despesas com consultoria técnica, exceto as devidamente justificadas essenciais como também as relacionadas a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

b. Suspender a contratação e de realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

c. Suspender a celebração de novos contratos da administração pública com terceiros, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, e aos que se deem pela adesão a atas ou sistemas de registro de preços já promovidos Secretaria de Administração e que significam menores custos para a administração pública justificadas, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

d. Redução do gasto com combustível em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;

e. Redução das despesas com locação de veículos, peças e serviços de manutenção de veículos automotores em no mínimo 30% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;

f. Suspensão das despesas com passagens aéreas, exceto as devidamente justificadas e relacionados a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

g. Suspender a celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

h. Vedação de despesas com contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

i. Suspender as despesas com coffee break, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

j. Racionalização nas despesas de material de consumo, tendo como meta o limite máximo de 80%(oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019.

III – Nas despesas com Pessoal

a. Suspensão do pagamento de diárias;

b. Suspensão da implantação de novos projetos, comissões e outros que resultem em aumento de despesas;

c. Suspensão do pagamento de indenização de férias, horas extras, exceto as justificadas e relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

d. Vedação quanto à abertura de concursos e suspensão daqueles em curso.

e. Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

Art. 3º Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado.

Art. 4º Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 26 de junho de 2020.

Porto Real do Colégio-AL, 26 de Junho de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Helijan Dionisio da Silva

Código Identificador:C64C6068

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/07/2020. Edição 1322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>